



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 29/2022

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO, EM SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO, DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art 1º Fica o Município de Itajaí obrigado a divulgar em meio eletrônico e com livre acesso no seu site oficial, obedecendo entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas aos recursos provenientes do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei , visa disponibilizar em site oficial do município, os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb e seus investimentos. Trata-se de um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios vinculados à educação, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal. O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020, e encontra-se regulamentado pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021. Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração. Ressalta-se que embora no portal da transparência constem alguns dados quanto ao pagamento de valores referentes à esta natureza, não é possível identificar especificadamente o valor detalhado. O projeto de Lei encontra respaldo constitucional e legal, pois pretende garantir o direito a informação do cidadão acerca de assuntos de interesse local e atender aos princípios que norteiam a Administração Pública. Ainda, não há vício de iniciativa, pois a matéria não compreende as definidas como exclusivas do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como não interfere em suas atribuições típicas de gestão e não gera despesas. Ante o exposto e certos da importância do projeto proposto, contamos com o apoio dos demais vereadores para tramitação e aprovação da matéria.

SALA DAS SESSÕES, EM 10 DE MARÇO DE 2022

BRUNO ALFREDO LAUREANO
VEREADOR - MDB